



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018-PP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 240/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL PARA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS E/OU MENSAGENS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

**IMPUGNANTE: DCI Diário Comércio Indústria & Serviços LTDA**

A Câmara Municipal de Suzano, promove o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 015/2018-PP, do tipo MENOR PREÇO POR CM/COLUNA**, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL PARA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS E/OU MENSAGENS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**.

Em 28/08/2018, a empresa DCI Diário Comércio Indústria & Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.318.040/0001-74, apresentou **tempestivamente** a impugnação, consoante estabelecido pelo item 3.1 do Edital 015/2018-PP, tendo em vista que a data prevista para o recebimento das propostas é 30/08/2018.

No mérito, alega que ao analisar o Edital, observou disposições que atentam contra os princípios da isonomia e competitividade.

Contesta que o instrumento convocatório para contratação de Jornal de Grande Circulação condiciona a participação de jornais que comprovem ao menos a tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares diários, conforme item 8.5.1, "g":

*Declaração de comprovação de tiragem mínima de 40.000 (quarenta mil) exemplares, firmada pelo representante*



# Câmara Municipal de Suzano

*Estado de São Paulo*

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

*legal ou bastante procurador. Conforme modelo que forma o ANEXO XII;*

Aduz que tal exigência é descabida e que conforme jurisprudência sedimentada no E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para se comprovar a tiragem mínima de abrangência estadual é necessário apenas o mínimo de 20.000 impressões diárias.

Ao final, requer seja conhecida a impugnação ao edital, bem como seja provida, a fim de que o edital deixe de exigir a comprovação de tiragem mínima de 40.000,00 (quarenta mil exemplares), permitindo-se, como forma de se atender ao edital, a habilitação de empresas que comprovarem tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares diários.

Por oportuno, informamos que para subsidiar a resposta à impugnação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 177/2018 de 02 de agosto de 2018.

É o relato do essencial. Passamos a análise da impugnação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não se vislumbra qualquer violação ao princípio da isonomia a exigência de tiragem mínima de 40.000 mil exemplares, eis que tal circunstância encontra amparo na odierna jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e visa garantir o interesse público, a fim de dar a maior **publicidade** possível aos atos da Edilidade, um dos princípios basilares da Administração Pública.

No entanto, ao analisar a jurisprudência da Corte Bandeirante de Contas foi possível identificar decisões pela legalidade da exigência de 20.000 mil exemplares, bem como de 40.000 mil exemplares, consoante expedientes: TC-00001236.989.12-5, TC - 000148.989.13-0, TC-015501.989.16-4, TC-1260.989.12-4, TC-00144/989/13-4.



# Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br  
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Sendo assim, considerando que a jurisprudência não é pacífica, a Pregoeira e a Comissão Permanente de Licitações no exercício do poder discricionário e principalmente em respeito ao princípio da competitividade e ampliação da disputa, decidem, julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada, decidindo que o Edital será retificado e o certame será reaberto.

Suzano, 28 de Agosto de 2018.

  
**Fernanda Engel Barros Lobo**

**Pregoeira Oficial**

  
**Julio Cezar Mayer**

**Presidente**

  
**Alexandre Jaquel da Silva**

**Vice- Presidente**

  
**Francisco Everson Marinho Marques**

**Membro**

  
**Sidiney Aparecido Lopes de Souza**

**Membro**

  
**Taiane Kelly Fernandes Silva**

**Membro**